



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 269/2016
DATA: 11/03/2016

PROMULGADO
em 11/03/2016

Presidente

SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de auxílio – saúde aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º- O subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal de Cornélio Procópio será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde, para fins de ressarcimento das despesas mensais com plano único de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º- São considerados beneficiários do auxílio-saúde os servidores efetivos ativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, do corpo funcional da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 3º- A concessão do auxílio-saúde corresponderá a valor único mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), assegurada a revisão anual, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único - O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, não incidindo sobre ele desconto algum, não sendo o mesmo incorporável aos vencimentos.

Art. 4º - A concessão do auxílio-saúde, dar-se-á mediante requerimento do servidor, devendo obrigatoriamente apresentar junto à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde ao qual esteja vinculado, na qualidade de titular ou dependente.

§1º Para manutenção do recebimento do auxílio-saúde o beneficiário deverá apresentar trimestralmente os comprovantes do período até o dia 10 (dez) do mês que completar o trimestre.

§2º A falta de apresentação da documentação prevista neste artigo importa na suspensão do benefício que somente será restabelecido mediante a apresentação da documentação pertinente.

Art. 5º- O Auxílio-saúde não será pago ao servidor que:

- I. estiver em disponibilidade;
- II. estiver em gozo de licença não remunerada.

Art. 6º - Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

I. o efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de saúde;

II. a comunicação imediata a Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro plano de saúde, do cancelamento da adesão a plano de saúde ou outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde.

Art. 7º - O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa da Diretoria de Administração e Recursos Humanos nas seguintes hipóteses:

- III. exoneração ou demissão;
- IV. falecimento;
- V. licença ou afastamento sem remuneração;
- VI. decisão judicial;
- VII. recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VIII. outras situações previstas em lei.

§1º No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2016.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 003/2016

Autoria: Angélica Olchaneski de Mello, Bruno Magalhães, Edimar Gomes Fº, Edson Ducci Ferreira, Élio José Janoni, Fernando Peppes, Luiz Amâncio, Márcia Soares, Rafael Haddad Manfio, Rodrigo Marconcini e Vanildo Felipe Sotero.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.